



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) contratação de empresa, para o fornecimento dos serviços de recarga de gás de cozinha P13 e P45 para atender as necessidades do município de Piracuruca-PI; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa de ter sido publicado por duas vezes a licitação para tal contratação do objeto, sendo as mesmas declaradas desertas, o que viabiliza a possibilidade de realização de dispensa de licitação, para que assim, seja possível atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Piracuruca-PI e; d) avaliação prévia feita pelo solicitante, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o inciso V do caput do art. 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993..

Piracuruca – PI, 30 de maio de 2022.


Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente CPL PMP-PI


Manoel Brandão Veras
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ^{com GPL}



Francisco
Francisco das Chagas Silva
Membro

